

**REVOGADA PELA PORTARIA Nº 16, DE 30 DE ABRIL DE 2015.**

**~~PORTARIA DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE ESCALAS DE SERVIÇO PARA AS PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL~~**

~~Portaria nº 13, de 15 de abril de 2015.~~

~~Implanta o Regime de Escalas de Serviço para as Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.~~

~~O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do artigo 10-B da Lei 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e com o artigo 7º, inciso I da Portaria 31, de 14 de dezembro de 2010, RESOLVE:~~

~~**Art. 1º** Implantar o Regime de Escalas de Serviço para as Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.~~

~~**Art. 2º** O efetivo que concorre ao Regime de Escalas de Serviço para as Praças é composto por militares rotineiramente empregados nos Serviços Operacionais e no serviço de expediente, atendendo às seguintes prescrições:~~

~~I — as praças serão designadas para cumprir o Serviço Operacional concorrerão a uma das seguintes escalas:~~

~~a) “24 x 72”, consistindo em 24h (vinte e quatro horas) de serviço para 72h (setenta e duas horas) de intervalo de folga;~~

~~b) “12 x 24” e “12 x 72”, consistindo em 12h (doze horas) de serviço diurno para 24h (vinte e quatro horas) de intervalo de folga para o serviço subsequente, o qual será realizado nas próximas 12h (doze horas) de serviço noturno e para o qual são concedidas, em seguida, 72h (setenta e duas horas) de intervalo de folga;~~

~~II — ficam canceladas todas as escalas que não possuam o pernoite em OBM.~~

~~III — as praças lotadas no Centro de Inteligência, as que estão matriculadas nos diversos cursos no âmbito da Corporação e aquelas empregadas nas atividades de vistoria e perícia de incêndio concorrerão às escalas de Serviço Operacional em conformidade com as especificidades dos serviços que rotineiramente desempenham, de acordo com escalas elaboradas, respectivamente, pelos seguintes órgãos:~~

~~a) Centro de Inteligência — CEINT;~~

~~b) Diretoria de Ensino — DIREN;~~

~~c) Diretoria de Investigação de Incêndio — DINVI;~~

~~d) Diretoria de Vistoria — DIVIS.~~

~~III — as praças das Qualificações de Bombeiros Militares Gerais (QBMGs) 3-Manutenção e 4-Músico concorrerão às escalas de serviços afetas às suas especialidades, a serem elaboradas, respectivamente, pelos seguintes órgãos:~~

~~a) Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas — CEMEV;~~

~~b) Centro de Comunicação — CECOM.~~

~~IV — as praças designadas para a atividade de expediente administrativo cumprirão 1 (um) Serviço Operacional de 24h (vinte e quatro horas) por mês.~~

~~Parágrafo único. Após o cumprimento das Escalas de Serviço Operacional, as praças cumprirão um descanso mínimo de 12h (doze horas), no qual não poderão ser escaladas para qualquer outra atividade ou serviço, salvo, nos casos de grave comprometimento da ordem, calamidade pública, comoção social ou sinistro, que por sua magnitude, imponha~~

~~o emprego de um grande efetivo da Corporação ou ainda, nos casos de operações de grande vulto.~~

~~Art. 3º O Serviço Operacional das praças do expediente administrativo deverá ser desenvolvido de segunda a sexta-feira.~~

~~Art. 4º As praças que exercerão suas atividades na escala de "12x24" e "12x72" serão empregadas nas seguintes escalas:~~

~~I - comunicações e operações;~~

~~II - Unidades de Resgate;~~

~~III - Motorresgate.~~

~~Art. 5º Todas as demais praças designadas para o Serviço Operacional concorrerão à escala de "24x72".~~

~~Art. 6º As praças só deixarão de concorrer às Escalas de Serviço Operacional, quando:~~

~~I - impedidas legalmente;~~

~~II - em usufruto de afastamentos legais;~~

~~III - dispensadas por autoridade competente, sendo elas:~~

~~a) o Comandante Geral;~~

~~b) o Comandante Operacional.~~

~~Art. 7º Durante o cumprimento das Escalas de Serviço Operacional, todas as praças deverão observar e cumprir as prescrições apresentadas pelo Plano de Emprego Operacional da Corporação, especialmente, no que se referem à rotina operacional, bem como as Normas de Emprego Operacional, os Procedimentos Operacionais Padrões e os manuais aplicados no âmbito do CBMDF.~~

~~Parágrafo único. O Comandante Operacional e o Superior de Dia poderão providenciar o remanejamento dos efetivos escalados diariamente, a fim de adequar o quantitativo de bombeiros junto às alas de Serviço Operacional ou de acordo com a necessidade de utilização de viaturas, materiais e equipamentos junto aos diversos Grupamentos do COMOP.~~

~~Art. 8º O Departamento de Recursos Humanos por meio da Diretoria de Gestão de Pessoal deverá distribuir todo o efetivo das praças que estão no expediente administrativo no âmbito da Corporação em 22 (vinte e duas) alas de serviço, de acordo com as respectivas graduações e QBMGs, a fim de que estes sejam empregados pelo COMOP junto aos Grupamentos.~~

~~Parágrafo único. O Comando Operacional deverá distribuir as alas de serviço previstas no caput nas unidades operacionais, de acordo com o interesse do serviço e considerando, sempre que possível, uma maior proximidade com a residência do militar.~~

~~Art. 9º A praça, após o término da respectiva escala e ao sair de serviço, antes de afastar-se da unidade militar em que estiver cumprindo a Escala de Serviço Operacional, deverá:~~

~~I - transmitir todas as ordens, alterações e informações afetas ao serviço ao militar que lhe suceder ou à autoridade responsável pelo desenvolvimento da escala;~~

~~II - repassar a guarda de todos os bens, materiais, equipamentos, viaturas e documentos afetos ao serviço realizado, ao seu sucessor ou à autoridade responsável pelo serviço.~~

~~Art. 10º O Departamento de Recursos Humanos por meio da Diretoria de Gestão de Pessoal num prazo máximo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, definirá, após aprovação do Comandante Geral, a relação de todas as escalas existentes no CBMDF.~~

~~Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições contrárias.~~

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR — Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral